

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 034/2015

(PAE n. 8.011/2015)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 93, de 5 de março de 2015, publicada em 10 de março de 2015, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços,

comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para Cartórios Eleitorais da Região Sul de Santa Catarina, nesta licitação denominados de "2ª Região".

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 07 de maio de 2015**, **às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e pela Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração.

I. DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (ANEXO I) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>) e as especificações constantes no <u>ANEXO I</u> deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.
 - 1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I: Projeto Básico;
 - b) ANEXO II: Planilha de Custos;
 - c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e
- e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

- 1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas "d" e "e" do subitem 1.3 devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço eletrônico:
- http://www.tre-sc.jus.br, menu "Transparência", "Contas Públicas", "Pregões".

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico *Comprasnet*.
- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.
- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7° da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

- a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);
- c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e
- d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
 - 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo "preço", os seguintes valores:

LOCAL	ITEM	COTAÇÃO	
Araranguá	1	Valor mensal para a prestação dos serviços	
Alarangua	2	Valor do pacote de serviço adicional	
Braço do Norte	3	Valor mensal para a prestação dos serviços	
4		Valor do pacote de serviço adicional	
	5	Valor mensal (profissional de 180 horas/mês)	
Criciúma	6	Valor do pacote de serviço adicional	
Criciuma	7	Valor mensal (profissional de 16 horas/mês)	
	8	Valor do pacote de serviço adicional	
lçara	9	Valor mensal para a prestação dos serviços	
içara	10	Valor do pacote de serviço adicional	
Imbituba	11	Valor mensal para a prestação dos serviços	
1 m bituba		Valor do pacote de serviço adicional	
13		Valor mensal para a prestação dos serviços	
Laguna	14	Valor do pacote de serviço adicional	
Sombrio	15	Valor mensal para a prestação dos serviços	
301110110	16	Valor do pacote de serviço adicional	
Tubarão	17	Valor mensal para a prestação dos serviços	
Tubarao 1		Valor do pacote de serviço adicional	

Urussanga	19	Valor mensal para a prestação dos serviços	
orussanga	20	Valor do pacote de serviço adicional	
lmaruí	21	Valor mensal para a prestação dos serviços	
iiiiaiui	22	Valor do pacote de serviço adicional	
Turvo 23		Valor mensal para a prestação dos serviços	
TUIVO	24	Valor do pacote de serviço adicional	

- b) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.
- 4.2.2. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

- 4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.
- 4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.
- 4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.6. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.
- 4.9. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.10. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.
- 4.10.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.
- 4.10.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.
- 4.11. Nos termos do Anexo II do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se em **1 (um) profissional**, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, a quantidade adequada de mão de obra para atender às necessidades do TRESC, com carga de:
- a) **180 (cento e oitenta) horas mensais**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, nos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC e Tubarão/SC;

- b) **120 (cento e vinte) horas mensais**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 16h, nos demais Cartórios Eleitorais; e
- c) **16 (dezesseis) horas mensais**, quinzenalmente, no horário das 8h às 17h (com intervalo intrajornada de uma hora), para limpeza do chafariz, do piso do estacionamento coberto e da calçada de *petit pavet*, no Cartório de Criciúma/SC.
- 4.11.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, <u>preposto</u> no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:
- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante até o primeiro dia de prestação dos serviços;
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços;
- c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados; e
- d) cabe ao preposto assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo TRESC, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização do contrato.
- 4.12. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.
- 4.12.1. A visita deverá ocorrer antes da apresentação da proposta e ser agendada previamente com os Gestores das Unidades da Justiça Eleitoral relacionados no Item I do Projeto Básico (ANEXO I do Edital).
- 4.12.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação em todos os itens cotados pelo licitante.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, consoante indicado no subitem 4.2, alínea "a".
 - 6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará,

automaticamente, o valor global dos itens.

- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.
- 7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, a Pregoeira convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:
- a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no <u>ANEXO III</u> deste Edital, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;
- b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no <u>ANEXO IV</u> deste Edital, disponível no *site* do TRESC, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;
- c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;
- d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;
- e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico;
 - f) quantidade de pessoal que executará os serviços; e
- g) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.
- 7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pela Pregoeira, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.
- 7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.
- 7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas "a" a "g", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.
- 7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:
- a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços

contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

- b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e
- c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.
- 7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.
- 7.3.2. As <u>Planilhas de Custos e Formação de Preços</u> e as <u>Planilhas de Encargos Sociais</u> poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, via convocação de anexos, pela Pregoeira, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.
- 7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea "e" do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:
- a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;
- b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e
- c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.
 - 7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea "b" do subitem 7.2:
- a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;
- b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo "B" é de **23,775%** e para o total do Grupo "C" é de **4,90%**;
- c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;
- d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. A Pregoeira confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;
- e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).
- f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;
- g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESC somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;
- h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;
 - i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta

licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital; e/ou
- c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou
 - d) apresente preços que sejam manifestamente inexeguíveis; e/ou
 - e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.
- 7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
- 7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (<u>ANEXO III</u>), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
 - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.8. Após aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on line no SICAF e

análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.
- 8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

- a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002:
- a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* **www.tst.jus.br**;
- a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e
- a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br;

b) serão exigidos:

- b.1) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração **CRA**, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e
- b.2) um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA (válida), os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (limpeza e conservação).
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a.1" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.
- 8.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas "b.1" e "b.2" do subitem 8.3 deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet, em até 30 (trinta) minutos, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).
- 8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a

convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

- 8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1" e "b.2" do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.
- 8.3.2.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea "a" deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Após a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.
- 9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem

- 8.4. alínea "b".
- 9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;
- b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Projeto Básico (Anexo I deste Edital), por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- c) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços diários executados por 1 (um) funcionário:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 falta/mês	5 %
2 faltas/mês	10 %
2 ou mais faltas na mesma semana ou 3 ou mais faltas/mês	20 %

- d) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e
- e) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea "b", sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

- 11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 Limpeza e Conservação.
- 11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 12.1.3. apresentar, obrigatoriamente, <u>antes de firmado o contrato</u>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, Registro Secundário no Conselho Regional de Administração CRA de Santa Catarina, em consonância com o disposto no art. 37 da Resolução Normativa n. 390, de 30 de setembro de 2010, do Conselho Federal de Administração CFA, se a empresa for sediada em outra Unidade da Federação e, consequentemente, tiver seu Registro Principal no CRA de origem;
- 12.1.4. iniciar a execução dos serviços no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC;
- 12.1.4.1. os serviços deverão ser executados em todos os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:
- a) das 12h às 16h, nos Cartórios Eleitorais de Araranguá, Braço do Norte, Içara, Imbituba, Laguna, Sombrio, Urussanga, Imaruí e Turvo (120 horas mensais); e
- b) das 12h às 18h, nos Cartórios Eleitorais de Criciúma e Tubarão (180 horas mensais);
- 12.1.4.2. no Cartório Eleitoral de Criciúma, a limpeza do chafariz, do piso do estacionamento e da calçada de *petit pavet* deverá ser realizada quinzenalmente, em dias úteis da semana, com início às 8h e término às 17h (com intervalo intrajornada de uma hora), perfazendo 16 (dezesseis) horas mensais;
- 12.1.5. executar os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;
- 12.1.6. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 12.1.7. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);
- 12.1.8. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 12.1.9. manter, às suas expensas (<u>sem ônus adicional ao TRESC</u>), preposto à disposição deste Tribunal, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente;
- 12.1.9.1. a nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho; o respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no mais tardar, no primeiro dia de prestação dos serviços;
- 12.1.9.2. os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- 12.1.10. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

- 12.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico;
- 12.1.12. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 12.1.13. para os serviços de limpeza e conservação, o licitante vencedor deverá fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato;
- 12.1.13.1. o uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 01 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado);
- 12.1.14. fornecer EPIs com certificado de aprovação CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica";
- 12.1.15. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs;
- 12.1.16. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas;
- 12.1.17. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs;
- 12.1.18. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 12.1.19. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário; no início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1° (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.20. fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, atentando para as "Observações" constantes do subitem 4.4 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital);
- 12.1.21. disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1° (primeiro) dia da prestação dos serviços;
- 12.1.22. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESC;
- 12.1.23. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 12.1.24. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.25. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, iniciando a sua realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposição da TABELA DE SERVIÇOS ADICIONAIS, constante do <u>Anexo III</u> do Projeto Básico;
 - 12.1.26. comprovar a quitação das obrigações trabalhistas;
- 12.1.27. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas

dependências do TRESC;

- 12.1.29. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 12.1.30. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.31. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 12.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 12.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.34. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.
- 13.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na contacorrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.
- 13.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die,* conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.
- 13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESC para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da <u>contribuição</u> <u>previdenciária</u> estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de depósito de <u>salários</u> no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de <u>vale-transporte e de auxílio-alimentação</u>, quando cabíveis; e
- e) comprovante de pagamento do <u>13º salário</u>, da concessão de <u>férias</u> e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.
- 13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.
- 13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.
- 13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:
- a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.
- 13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

- 14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.
- 14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.
- 14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:
- a) autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis: e
- b) autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.
- 14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESC avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;
 - b) Montante B:
 - b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

- 17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
 - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
 - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".
- 17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pelo licitante vencedor com os documentos comprobatórios a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
 - 17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem

analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

- 17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
 - 17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

- 18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na

execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4° da IN TSE n. 5/2014.

- 19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" do subitem 19.1) bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.2.
- 19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, "a", e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>pregao@tre-sc.jus.br</u>, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 20.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 20 de abril de 2015.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de,
autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, à fl do Pregão n.
Administração e Orçamento, à fl do Pregão n.
034/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina e a empresa em
conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de
2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de
setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de
dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de
maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a
Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal
Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto
de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução
Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo
de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a
Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do
Trabalho de Brasília - DF, nos autos do Processo de n.
01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente	instrumento particular, de ur	m lado o TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA	CATARINA, órgão do Poder Judi	iciário da União, inscrito no CNPJ
sob o n. 05.858.851/0	0001-93, com sede na Rua Este	eves Júnior, n. 68, nesta Capital,
doravante denominad	o simplesmente CONTRATANTE,	, neste ato representado por seu
Secretário de Adminis	tração e Orçamento, Senhor	, inscrito no CPF sob
on. , re	esidente e domiciliado em	/SC e, de outro lado, a
empresa	, estabelecida na cidade de	, inscrita no CNPJ
sob o n	, doravante denominada CONT	RATADA, neste ato representada
pelo(a) seu (sua)	, Senhor(a)	inscrito(a) no CPF sob o n.
, reside	ente e domiciliado(a)	inscrito(a) no CPF sob o n. , tem entre si ajustado
Contrato para a pres	tação de serviços especializad	os e continuados de limpeza e
conservação, com forr	necimento de materiais e dispon	ibilização de equipamentos, para
		neste contrato denominados de
9), de 17 de julho de 2002, 8.666,
		1990, Lei Complementar n. 123,
		.450, de 31 de maio de 2005, e
		. 23.234, de 15 de abril de 2010,
		56, de 8 de agosto de 2012, do
		ativa TSE n. 5, de 8 de maio de
		istério Público do Trabalho e a
		o Trabalho de Brasília – DF, nos
autos do Processo de	n. 01082-2002-020-10-00-0, me	ediante as cláusulas e condições
abaixo enumeradas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para Cartórios Eleitorais da Região Sul de Santa Catarina, neste contrato denominados de "2ª Região", abaixo detalhada:

	CARTÓRIO		VALORES	
ITEM	ELEITORAL	ENDEREÇO/TELEFONE	Mensal	Pacote Adicional
1	1º ZE – Araranguá	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic, Araranguá. CEP: 88900-045. Fone: (48) 35240494	R\$	R\$

2	44ª ZE – Braço do Norte	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2 Andar, Sala 208, Centro, Braço do Norte. CEP: 88750-000. Fone: (48) 3658 4123	R\$	R\$
	10ª, 92ª e 98ª ZE's –	Avenida Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado, Criciúma. CEP: 88801-500. Fone: (48) 3433 1347		
3	Criciúma	Valor referente ao profissional de 180 horas/mês	R\$	R\$
		Valor referente ao profissional de 16 horas/mês	R\$	R\$
4	79ª ZE – Içara	Rua Vitória, 201 – Centro, Içara. CEP: 88820-000. Fone: (48) 3432 3174	R\$	R\$
5	62ª ZE – Imaruí	Rua Antonio Bittencourt Capanema S/n, Imaruí. CEP: 88770-000. Fone: (48) 3643 0134	R\$	R\$
6	73ª ZE – Imbituba	Avenida Santa Catarina, 186, Imbituba. CEP: 88780-000. Fone: (48) 3255 1497	R\$	R\$
7	20ª ZE – Laguna	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, Laguna. CEP: 88790-000. Fone: (48) 3644 0703	R\$	R\$
8	54ª ZE – Sombrio	Rua Santo Antônio, N. 205, Sombrio. CEP: 88960-000. Fone: (48) 3533 0801	R\$	R\$
9	33ª e 99ª ZE's – Tubarão	Avenida Marcolino Martins Cabral, 1315, Edifício Comercial Phl, 2º Piso, Tubarão. CEP: 88701-000. Fone: (48) 3622 5334	R\$	R\$
10	42ª ZE – Turvo	Rua Afonso Colodel, 19, Sala 2. Ed América, Turvo. CEP: 88930-000. Fone: (48) 3525 0956	R\$	R\$
11	34ª ZE – Urussanga	Rua Vidal Ramos, n. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Urussanga. CEP: 88840-000. Fone: (48) 3465 3530	R\$	R\$

- 1.2. Estima-se em <u>1 (um) profissional</u>, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, a quantidade adequada de mão de obra para atender às necessidades do TRESC, com carga de:
- a) **180 (cento e oitenta) horas mensais**, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, nos Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC e Tubarão/SC;
- b) 120 (cento e vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 16h, nos demais Cartórios Eleitorais; e
- a) **16 (dezesseis) horas mensais**, quinzenalmente, no horário das 8h às 17h (com intervalo intrajornada de uma hora), para limpeza do chafariz, do piso do estacionamento coberto e da calçada de *petit pavet*.
 - OU (conforme proposta do licitante vencedor).
- 1.3. As tabelas a seguir, denominadas **Tabelas de Produtividade Diária**, consolidam a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência em que as atividades serão executadas:

CARTÓRIO ELEITORAL DE ARARANGUÁ - 1º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas. Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 118,24 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
52,11 m² de área interna mobiliada de acesso intenso, chão revestido com piso cerâmico	2 (dupla)	104,22 m²
54,64 m² de área interna do Arquivo	1 (única)	54,64 m²
4,75 m² de área de sanitário	2 (dupla)	9,50 m²
6,74 m² de área de copa	2 (dupla)	13,48
TOTAL		181,84m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
40,46 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única	40,46 m²
TOTAL DE ÁREA ENVI	DRAÇADA	40,46 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE BRAÇO DO NORTE - 44ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 105,93 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 3 (três) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
62,08 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico, de acesso intenso	2 (dupla)	124,16 m²
35,35 m² de área interna de configuração de urnas	1 (única)	35,35 m²
5,22 m² de área de sanitário	2 (dupla)	10,44 m²
3,28 m² de área de copa	2 (dupla)	6,56 m²
TOTAL		176,51 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
41,76 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	41,76 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		41,76 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE CRICIÚMA - 10², 92², 98² ZES

Quantidades estimadas de profissionais:

Limpeza diária do imóvel: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 180 horas mensais.

Limpeza do chafariz, piso do estacionamento coberto e da calçada de *petit pavet*: 01 (um) profissional com carga horária <u>mensal</u> de 16 horas.

Horário de prestação dos serviços:

Limpeza diária do imóvel: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18h.

Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de *petit pavet*: a prestação dos serviços ocorrerá quinzenalmente, com início às 8h e término às 17horas (com intervalo intrajornada de uma hora)

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 357,55 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 6 (seis) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 7 (sete) auxiliares eleitorais, 3 (três) promotores e 3 (três) juízes eleitorais.

A limpeza do piso da área externa e do chafariz implicará obrigatoriamente na disponibilização, pela contratada, de lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.

Áreas Físicas aproximadas (Limpeza diária do imóvel)	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
235,80 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	235,80 m²
90,06 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	180,12 m²
18,89 m² de área de sanitário	2 (dupla)	37,78 m²
12,80 m² de área de copa	2 (dupla)	25,60 m ²
TOTAL		479,30 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
152 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	152 m²
TOTAL DE ÁREA ENVII	DRAÇADA	152 m²
Áreas Físicas aproximadas (Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de <i>petit pavet</i>)	Frequência QUINZENAL da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
26,69 m² de área do chafariz localizado no jardim	1 (única)	26,69 m²
754,56 m² de área de estacionamento coberto e de acesso externo	1 (única)	754,56 m²
309,62 m² de calçada externa em pedras <i>petit pavet</i>	1 (única)	309,62 m²
TOTAL		1.090,87 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IÇARA - 79ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16h.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 136,10 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 1(um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

(6,)			
		Frequência diária da	
Areas Física	as aproximadas	realização das	Produtividade (m²/dia)
	•	atividades	

36,50 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	36,50 m²
84,82 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	169,64 m²
6 m² de área de sanitário	2 (dupla)	12 m²
8,78 m² de área de copa	2 (dupla)	17,56 m²
TOTAL		235,70 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
80 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	80 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMBITUBA - 73º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 155 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
90,36 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	90,36 m²		
55,70 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	111,40 m²		
3,90 m² de área de sanitário	2 (dupla)	7,80 m²		
2,16 m² de área de copa	2 (dupla)	4,32 m²		
TOTAL		213,88 m²		
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
140m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	140 m²		
TOTAL DE ÁREA ENVI	DRAÇADA	140 m²		

CARTÓRIO ELEITORAL DE LAGUNA - 20º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 156,22 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz

eleitoral.						
Áreas físicas aproximadas	Frequência DIÀRIA da realização das atividades	Produtividade m²/dia				
101,43 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	101,43 m²				
41,15 m² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação/alpen dre.	2 (dupla)	82,30 m²				
11,34 m² de área de sanitário	2 (dupla)	22,68 m²				
2,30 m² de área de copa	2 (dupla)	4,60 m²				
TOTAL		211,01 m²				
Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)				
21 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	21 m²				
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA 21 m²						

CARTÓRIO ELEITORAL DE SOMBRIO - 54ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 106,08 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)			
51,55 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	51,55 m²			
48,04 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	96,08 m²			
6,49 m² de área de sanitário	2 (dupla)	12,98 m²			
18,50 m² de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico	1 (única)	18,50 m²			
TOTAL		179,11m²			
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)			
48,24 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	48,24 m²			
TOTAL DE ÁREA ENVI	DRAÇADA	48,24 m²			

CARTÓRIO ELEITORAL DE TUBARÃO - 33ª E 99ª ZES

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 180 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 341,30m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 7 (sete) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 8 (oito) auxiliares eleitorais, 1 (um) estagiário, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juízes eleitorais.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
233,81 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	233,81 m²		
89,46 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	178,92 m²		
3,22 m² de área de sanitário	2 (dupla)	6,44 m²		
14,81 m² de área de copa	2 (dupla)	29,61 m²		
TOTAL		448,79 m²		
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
120,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)			
TOTAL DE ÁREA ENVI	DRAÇADA	120,20 m²		

CARTÓRIO ELEITORAL DE URUSSANGA - 34ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 101,81 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
60 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	60 m²		
40 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	80 m²		
5 m² de área de sanitário	2 (dupla)	10 m²		
TOTAL		150 m²		
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)		
6,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	6,20 m²		
TOTAL DE ÁREA ENVIDRA	ÇADA	6,20 m²		

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMARUÍ - 62ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 167,52 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
24,40 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	24,40 m²
57,99 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	115,98 m²
14,80 m² de área de sanitário	2 (dupla)	29,60 m ²
12,75 m² de área de copa	2 (dupla)	25,50 m²
TOTAL		195,48 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
49 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	49 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRA	ÇADA	49 m²
Áreas Físicas aproximadas (Limpeza quinzenal do piso do espaço de configuração de urnas/estacionamento coberto)	Frequência Quinzenal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
39,10 m² de área do espaço de configuração de urnas/estacionamento coberto	1 (única)	39,10 m²
59,54 m² de calçada externa em piso paver	1 (única)	59,54 m²
TOTAL		98,64 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TURVO - 42ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 131,78 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas físicas aproximadas	Frequência DIÀRIA da realização das atividades	Produtividade m²/dia
49,35 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	49,35 m²
69,92 m² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação/alpendre.	2 (dupla)	139,84 m²
6,60 m² de área de sanitário	2 (dupla)	13,20 m²
5,91 m² de área de copa	2 (dupla)	11,82 m²
TOTAL		214,21 m²

Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)		
32,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	32,20 m²		
TOTAL DE ÁREA ENVIDRA	32,20 m²			

- 1.3.1. As atividades serão realizadas nas frequências descritas nas Tabelas de Produtividade Diária, contudo, deverão ser observadas a rotina de execução e a metodologia de prestação dos serviços, constantes da subcláusula 1.4 deste Contrato.
- 1.3.2. A dupla frequência na realização diária das atividades tem por fim a manutenção dos serviços de limpeza e deverá ocorrer tão logo se mostre necessária.
- 1.4. Os serviços de limpeza geral e manutenção da limpeza serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam, no que couber, à seguinte rotina e metodologia de execução:

I - DIARIAMENTE:

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc;
 - b) remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
 - c) limpar adequadamente os estofados de couro, courvim, tecido e outros;
- d) varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;
- e) proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
 - f) limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
- g) lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários, duas vezes ao dia;
 - h) lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;
- i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
 - j) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- k) repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESC, nos banheiros;
- I) repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
 - m) limpar e polir objetos metálicos;
- n) limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
- o) proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
 - p) varrer o piso das áreas externas;
 - q) limpar os corrimãos e escadarias; e
- r) limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.

II – SEMANALMENTE:

a) proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;

- b) proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
- c) limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
- d) proceder à limpeza atrás dos móveis;
- e) limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
 - f) limpar os tetos e as paredes, bem como as luminárias;
 - g) varrer e lavar as áreas externas do prédio; e
 - h) limpar as faces internas e externas dos vidros.

III - MENSALMENTE:

- a) limpar as paredes internas; e
- b) proceder à limpeza das cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
Manutenção da Limpeza	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso

- 1.5.2. O pacote de manutenção da limpeza tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 1 (uma) hora e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes do Cartório, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso.
- 1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela Gestão do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.
- 1.5.4. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.
- 1.5.5. Os serviços adicionais serão executados, preferencialmente, por profissionais da Contratada já integrantes da força de trabalho.

1.6. Disponibilização de equipamentos, utensílios e materiais de limpeza:

- 1.6.1. A disponibilização dos equipamentos de limpeza e manutenção deverá ocorrer até o primeiro dia da prestação dos serviços e deverá atender às necessidades de limpeza específicas de cada ambiente, podendo compreender, entre outros que se mostrarem necessários durante a execução do contrato: aspirador de ar industrial; vassoura específica para limpeza de carpete (tipo feiticeira); escada com 10 degraus; escada articulada; lavadora de alta pressão (lava jato); vaporeto; enceradeira industrial (lava e lustra); extensão elétrica; cavaletes sinalizadores de plástico com o texto "piso molhado/escorregadio".
- 1.6.2. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.
- 1.6.3. No início do contrato, a disponibilização dos materiais e utensílios de limpeza deverá ocorrer até o primeiro dia da prestação dos serviços. No decorrer da vigência contratual, os materiais e utensílios deverão ser disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês (ou, se for o caso, semestre).
- 1.6.4. A disponibilização dos materiais e utensílios de limpeza e manutenção deverá atender às necessidades específicas de cada ambiente, devendo compreender, entre outros que se mostrarem necessários durante a execução do contrato:

- a) sacos de lixo (50 litros);
- b) sacos de lixo (100 litros);
- c) desinfetantes com ação germicida e bactericida perfumado;
- d) detergente de glicerina;
- e) produtos adequados para limpeza, proteção e brilho dos pisos vinílicos e de granito;
 - f) álcool etílico hidratado;
- g) cera antiderrapante especial para proteção e brilho do piso vinílico de alto trânsito;
- h) produtos adequados para limpeza e proteção dos carpetes da sala (incluindo removedor de manchas);
 - i) pano alvejado para limpeza do chão;
- j) desodorizador de ar para neutralização de odores (o produto não deve conter substâncias agressivas à camada de ozônio);
 - k) esponja dupla face;
 - I) fibra verde para limpeza;
 - m) lustra móveis;
 - n) alvejante germicida;
 - o) água sanitária;
 - p) saponáceo líquido;
 - g) sabão em pó;
 - r) sabão em barra (a base de coco ou isento de fósforo);
 - s) limpa vidros;
 - t) polidor de metais (Brilho Inox ou similiar);
- u) limpa pedra (lavagem das calçadas) Limpador Remocim desincrustrante ou similar;
 - v) pasta multiuso para limpeza;
 - w) esponja de aço; e
 - x) limpador multiuso.
- 1.6.5. No primeiro dia da prestação de serviços, deverão ser disponibilizados, ainda, baldes, rodos, pá coletora articulada para lixo, desentupidor de pia e outros utensílios necessários à adequada limpeza e higienização dos ambientes. A reposição destes utensílios deverá ocorrer sempre que se mostrar necessário ou semestralmente.
- 1.6.6. Classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 430/2011 e 267/2000:
- a) os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão obedecer as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo. No caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 430/2011;
- c) os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000;
- d) o excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização em refil;

- e) os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis);
- f) os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESC deverão ser de 1º linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.); e
- g) o TRESC poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.
- 1.6.7. O TRESC destinará local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 034/2015, de ___/__/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/__/, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total mensal de R\$ ().
- 2.1.1. Os valores das horas dos pacotes de serviços adicionais, para cada Cartório, estão relacionados na subcláusula 1.1.
- 2.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação guando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (______), resultante da multiplicação de 12 (doze) pelo valor total mensal de que trata a subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de julho de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.
- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados/CIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,** desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.
- 6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 6.1.2. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada bloqueada para movimentação aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 034/2015, observado o seguinte:
- a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;
- b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 034/2015; e
- c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na contacorrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.
- 6.1.3. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.4. O <u>pagamento será proporcional</u> ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:
- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o <u>FGTS</u> Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
- 6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.
- 6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.
- 6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.
- 6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.
- 6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:
- I deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- II não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.
- 6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 78 Limpeza e Conservação.
- 7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as	despesas	do	exercício	em	curso,	foi	emitida	а	Nota	d€
Empenho n. 2015NE000	, em /	' /	2015, no ν	/alor	de R\$		().	

8.1.1.	As parc	elas de	despesas	as	erem	executac	las em	exercício	futuro	serão
cobertas por	créditos	orcame	entários e	nota	as de 🤄	empenho	emitid	as em épo	ca prói	oria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções de Chefes dos Cartórios Eleitorais relacionados na subcláusula 1.1, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
- 9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.
- 9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço ANS** anexo a este Contrato.
- 9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
- 9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.
- 9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- I resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- II recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - VI satisfação do público usuário.
- 9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.
- 9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 034/2015 e em sua proposta, e, ainda:
- 10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- 10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;
- 10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e
- b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;
- 10.1.2. iniciar a execução dos serviços no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESC;
- 10.1.2.1. os serviços deverão ser executados em todos os dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:
- a) das 12h às 16h, nos Cartórios Eleitorais de Araranguá, Braço do Norte, Içara, Imbituba, Laguna, Sombrio, Urussanga, Imaruí e Turvo (120 horas mensais); e
- b) das 12h às 18h, nos Cartórios Eleitorais de Criciúma e Tubarão (180 horas mensais);
- 10.1.2.2. no Cartório Eleitoral de Criciúma, a limpeza do chafariz, do piso do estacionamento e da calçada de *petit pavet* deverá ser realizada quinzenalmente, em dias úteis da semana, com início às 8h e término às 17h (com intervalo intrajornada de uma hora), perfazendo 16 (dezesseis) horas mensais;
- 10.1.3. executar os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade destes;
- 10.1.4. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;
- 10.1.5. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional);
- 10.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.1.7. manter, às suas expensas (<u>sem ônus adicional ao TRESC</u>), preposto à disposição deste Tribunal, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente;
- 10.1.7.1. a nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho; o respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no mais tardar, no primeiro dia de prestação dos serviços;

- 10.1.7.2. os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- 10.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este Tribunal, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 10.1.9. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico;
- 10.1.10. apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 10.1.11. para os serviços de limpeza e conservação, a Contratada deverá fornecer aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos a cada 6 (seis) meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência deste contrato:
- 10.1.11.1. o uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 01 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado);
- 10.1.12. fornecer EPIs com certificado de aprovação CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica";
- 10.1.13. instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs;
- 10.1.14. responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas;
- 10.1.15. disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs;
- 10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 10.1.17. fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1° (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário; no início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1° (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços;
- 10.1.18. fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, atentando para as "Observações" constantes do subitem 4.4 do Projeto Básico;
- 10.1.19. disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços;
- 10.1.20. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESC;
- 10.1.21. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido:
- 10.1.22. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 10.1.23. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, iniciando a sua

realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposição da TABELA DE SERVIÇOS ADICIONAIS, constante do Anexo III do Projeto Básico;

- 10.1.24. comprovar a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.1.25. substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.27. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;
- 10.1.28. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.29. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.30. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;
- 10.1.31. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESC; e
- 10.1.32. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 034/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no <u>ANEXO I</u> do Edital do Pregão n. 034/2015, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:
- a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;
- b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Projeto Básico (Anexo I deste Edital), por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;
- c) a interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços diários executados por 1 (um) funcionário:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
----------------------	---

1 falta/mês	5 %
2 faltas/mês	10 %
2 ou mais faltas na mesma semana ou 3 ou mais faltas/mês	20 %

- d) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e
- e) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
- 11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

- 11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

- 13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
 - 13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:
 - a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
 - b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:
- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".
- 13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.
- 13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.
- 13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.
 - 13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:
 - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

- 14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.
- 14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:
- 15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;
 - 15.1.2. Montante B:
 - a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;
- b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

- 16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:
- a) resgatar da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.
- 16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea "a" da subcláusula 16.1) bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.
- 16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamentos das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, "b", o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
- 16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.
- 16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
- 16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no

prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Florianópolis, de	de 2015.
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:		

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- Número do Contrato:
- Partes Contratuais;
- Síntese do objeto;
- Relação de falhas;
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "RELAÇÃO DE FALHAS", conforme modelos abaixos.

1.1.1.	Relação	de	falhas	-	Modelo	(aplica-se	aos	serviços	de	limpeza	realizados
diariar	mente)										

SERVIÇO: MÊS/ANO	DA VERIFICAÇÃ	O:	/
			<i>'</i>

Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS						
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo.					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.					

ORSEDVAÇÃO: No co	so do conject executados nor mais do um funcionário a					
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.						
Data da ocorrência	Descrição sintética					
	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de					
FALHA 2	materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada					
	execução dos serviços.					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível.					
OBSERVAÇÃO: A falt	a de cada material e/ou utensílio específico (detergente,					
	, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo					
ocorrer o registro de v	árias falhas na mesma data.					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
	1					
	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que					
FALHA 3	não atenda aos objetivos do TRESC quanto à qualidade do					
	material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor					
	agressividade ao meio ambiente, entre outros.					
	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que					
	anotará o tipo de material que não atende às necessidades					
AFFRICÃO	da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s)					
AFERIÇÃO	decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is)					
	consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma					
ODCEDVAÇÃO: Os ros	eventual utilização.					
	istros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio					
inadequado corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.						
Data da ocorrência	Descrição sintética					
Data da dediticila	Debungae bintediea					
	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos					
	serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da					
FALHA 4	prestação, como atrasos, por exemplo, bem como					
	inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta					
	seletiva.					
	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que					
AFED:070	descreverá a prática adotada em desacordo com a					
AFERIÇÃO	metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que					
ODCEDVAÇÃO O	deixou de ser executada com relação à rotina determinada.					
	stros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em					
várias falhas na mesm	trato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
Data da OCUITETICIA	Descrição sificenca					
FALLIAF	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o					
FALHA 5	atendimento às solicitações de serviço recebidas.					
	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou					
AFERIÇÃO	à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que					
ALINIÇAO	a tiver verificado.					
1						

OBSERVAÇÃO: A comu eletrônica	inicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência
Data da ocorrência	Descrição sintética
	,
	Describe de l'activitate de l'accessor accessor accessor la
FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
eletrônica. Os registro	inicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência s das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado alha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma
data.	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: O gesto ocorrido.	r registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato
Data da ocorrência	Descrição sintética
	•
FALLIA	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente.
FALHA 8	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
	s serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá correr o registro de várias falhas na mesma data.
Data da ocorrência	Descrição sintética
	-

Instruções de preenchimento:

Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	
Total de ocorrências									FATOR DE ACEITAÇÃO
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	(Total da linha Número
Excesso falhas (=)									Corrigido)
Peso (X)	6	8	8	6	6	10	8	6	
Número corrigido (=)									

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

As falha(s), previamente registrada(s) na "RELAÇÃO DE FALHAS", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.

Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".

Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "Número Corrigido".

Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número Corrigido", obtendo-se, assim, o "Fator DE ACEITAÇÃO".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

PREGÃO N. 034/2015

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação dos serviços especializados e continuados de limpeza e conservação para a segunda das seis regiões geográficas em que se encontram agrupadas as Unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, conforme Projeto Básico e seus anexos e de acordo com as especificações abaixo. A contratação dos serviços compreende o fornecimento de materiais (observância obrigatória das classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 430/2011 e 267/2000 – vide "Observações" do subitem 4.4) e a disponibilização de equipamentos.

2ª REGIÃO						
UNIDADES	ENDEREÇOS	FISCALIZAÇÃO				
1ª Zona Eleitoral - Araranguá	Avenida XV de Novembro, 1475, Sala 103,Ed. Classic, Araranguá. CEP: 88900-045. Fone: (48) 35240494	Zona Eleitoral, ou seu				
44ª Zona Eleitoral - Braço do Norte	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2 Andar, Sala 208, Centro, Braço do Norte. CEP: 88750-000. Fone: (48) 3658 4123	Zona Eleitoral, ou seu substituto.				
10ª, 92ª e 98ª Zonas Eleitorais - Criciúma	Palácio do Estado, Criciúma. CEP: 88801-500. Fone: (48) 3433 1347	Eleitorais, ou seus substitutos.				
79º Zona Eleitoral - Içara		Zona Eleitoral, ou seu substituto.				
62ª Zona Eleitoral - Imaruí	Capanema S/n, Imaruí. CEP: 88770-000. Fone: (48) 3643 0134	substituto.				
73ª Zona Eleitoral - Imbituba	Imbituba. CEP: 88780-000. Fone: (48) 3255 1497	substituto.				
20ª Zona Eleitoral - Laguna	Avenida Colombo Machado Salles, 11, Centro, Laguna. CEP: 88790-000. Fone: (48) 3644 0703					
54ª Zona Eleitoral - Sombrio	Rua Santo Antônio, N. 205, Sombrio. CEP: 88960-000. Fone: (48) 3533 0801					
33ª, 99ª Zonas Eleitorais - Tubarão	Cabral, 1315, Edifício Comercial Phl, 2º Piso, Tubarão. CEP: 88701-000. Fone: (48) 3622 5334	Eleitorais, ou seus substitutos.				
42ª Zona Eleitoral - Turvo		Zona Eleitoral, ou seu substituto.				
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	Vidal Ramos, n. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Urussanga. CEP: 88840-000. Fone: (48) 3465 3530	Zona Eleitoral, ou seu				

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de limpeza e conservação consistem em atividade acessória da Justiça Eleitoral de Santa Catarina e traduzem-se em uma necessidade continuada para o bom funcionamento das suas Unidades. A sua execução indireta é recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades constantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESC, além de se tratar de serviço comum, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

A opção pela contratação dos serviços pelo resultado tem por escopo fomentar o desempenho das atividades com foco nos níveis de qualidade mínimos exigidos. As tabelas constante dos Anexos II e III deste Projeto Básico, denominadas TABELAS DE PRODUTIVIDADE e TABELAS DE SERVIÇOS ADICIONAIS, nessa ordem, consolidam, respectivamente, a demanda dos serviços a serem contratados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência diária em que as atividades serão executadas; e as produtividades correspondentes aos pacotes de serviços adicionais.

Em conformidade com o Planejamento de Contratações deste Tribunal, que uniformizou as vigências dos contratos de serviços terceirizados e previu o agrupamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina em **seis regiões**, baseadas em critério geográfico, optou-se pela contratação dos serviços **por região**. Foram consideradas, ainda, na opção pelo agrupamento dos serviços por região, tanto a racionalização de recursos e processos quanto tornar o objeto mais atraente, com vistas a estimular a participação de maior número de empresas no certame.

A adjudicação do objeto será global.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nos endereços indicados no <u>Item I</u> deste Projeto Básico.
- 3.2. O horário de funcionamento do TRESC com atendimento regular ao público inicia às 12h e se encerra às 20h. Os serviços de limpeza e conservação serão realizados dentro desse intervalo de tempo, em horário a ser combinado com os gestores do contrato.
- 3.3. A quantidade estimada de profissionais e a respectiva jornada de trabalho estão indicados na TABELA DE PRODUTIVIDADE, constante do Anexo II deste Projeto Básico. Eventualmente, poderão ser realizados serviços em horas suplementares, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Anexo III.
- 3.4. Os serviços de limpeza geral e manutenção da limpeza serão considerados executados com a qualidade mínima exigida desde que atendam, no que couber, à seguinte rotina e metodologia de execução.

3.4.1. DIARIAMENTE:

- 3.4.1.1. remover com pano úmido o pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos extintores de incêndio, livros etc;
- 3.4.1.2. remover os capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 3.4.1.3. limpar adequadamente os estofados de couro, courvim, tecido e outros;
- 3.4.1.4. varrer e lavar o piso (vinílico, de mármore, cerâmico, de marmorite ou emborrachado) de todas as áreas internas;

- 3.4.1.5. proceder à manutenção da limpeza dos pisos das áreas de acesso intenso, mediante repetição das etapas de varrição e lavação;
- 3.4.1.6. limpar os pisos acarpetados, incluindo a aspiração do pó;
- 3.4.1.7. lavar com saneantes domissanitários desinfetante os pisos, as pias e os vasos dos sanitários, duas vezes ao dia;
- 3.4.1.8. lavar com saneantes domissanitários o piso das copas;
- 3.4.1.9. passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas, balcões e pias das copas;
- 3.4.1.10. limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos;
- 3.4.1.11. repor o papel toalha, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESC, nos banheiros;
- 3.4.1.12. repor o papel toalha nas copas e os copos descartáveis nos suportes específicos;
- 3.4.1.13. limpar e polir objetos metálicos;
- 3.4.1.14. limpar as cestas coletoras de lixo, retirando o lixo SEMPRE que este ultrapassar 2/3 do recipiente, acondicionando-o em sacos plásticos, observada a forma imposta pelo Órgão Municipal responsável pelo seu recolhimento;
- 3.4.1.15. proceder à coleta seletiva de materiais para reciclagem, com observância das normas ambientais vigentes e da política socioambiental do Órgão;
- 3.4.1.16. varrer o piso das áreas externas;
- 3.4.1.17. limpar os corrimãos e escadarias; e
- 3.4.1.18. limpar sujidades decorrentes de pequenos acidentes, como, por exemplo, derrame de água, café ou outros, atendendo às solicitações, no prazo máximo de 15 minutos.

3.4.2. SEMANALMENTE:

- 3.4.2.1. proceder à limpeza geral dos banheiros e copas, inclusive das paredes azulejadas e dos balcões;
- 3.4.2.2. proceder à limpeza geral de prateleiras e estantes;
- 3.4.2.3. limpar as portas e maçanetas com produtos adequados;
- 3.4.2.4. proceder à limpeza atrás dos móveis;
- 3.4.2.5. limpar os pisos, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;
- 3.4.2.6. limpar os tetos e as paredes, bem como as luminárias;
- 3.4.2.7. varrer e lavar as áreas externas do prédio; e
- 3.4.2.8. limpar as faces internas e externas dos vidros.

3.4.3. MENSALMENTE:

- a) limpar as paredes internas; e
- b) proceder à limpeza das cortinas e persianas com os equipamentos e acessórios adequados.

4. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA

4.1 A disponibilização dos equipamentos de limpeza e manutenção deverá ocorrer até o primeiro dia da prestação dos serviços e deverá atender às necessidades de limpeza específicas de cada ambiente, podendo compreender, entre outros que se mostrarem necessários durante a execução do contrato: aspirador de ar industrial; vassoura específica para limpeza de carpete (tipo feiticeira); escada com 10 degraus; escada articulada; lavadora de alta pressão (lava jato); vaporeto; enceradeira industrial (lava

- e lustra); extensão elétrica; cavaletes sinalizadores de plástico com o texto "piso molhado/escorregadio".
- 4.1.1 Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.
- 4.2 No início do contrato, a disponibilização dos materiais e utensílios de limpeza deverá ocorrer até o primeiro dia da prestação dos serviços. No decorrer da vigência contratual, os materiais e utensílios deverão ser disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês (ou, se for o caso, semestre).
- 4.2.1 A disponibilização dos materiais e utensílios de limpeza e manutenção deverá atender às necessidades específicas de cada ambiente, devendo compreender, entre outros que se mostrarem necessários durante a execução do contrato:
 - sacos de lixo (50 litros);
 - sacos de lixo (100 litros);
 - desinfetantes com ação germicida e bactericida perfumado;
 - detergente de glicerina;
 - produtos adequados para limpeza, proteção e brilho dos pisos vinílicos e de granito;
 - álcool etílico hidratado:
 - cera antiderrapante especial para proteção e brilho do piso vinílico de alto trânsito;
 - produtos adequados para limpeza e proteção dos carpetes da sala (incluindo removedor de manchas);
 - pano alvejado para limpeza do chão;
 - desodorizador de ar para neutralização de odores (o produto não deve conter substâncias agressivas à camada de ozônio);
 - esponja dupla face;
 - fibra verde para limpeza;
 - lustra móveis:
 - alvejante germicida;
 - água sanitária;
 - saponáceo líquido;
 - sabão em pó;
 - sabão em barra (a base de coco ou isento de fósforo);
 - limpa vidros;
 - polidor de metais (Brilho Inox ou similiar);
 - limpa pedra (lavagem das calçadas) Limpador Remocim desincrustrante ou similar;
 - pasta multiuso para limpeza;
 - esponja de aço; e
 - limpador multiuso.
- 4.3. No primeiro dia da prestação de serviços, deverão ser disponibilizados, ainda, baldes, rodos, pá coletora articulada para lixo, desentupidor de pia e outros utensílios necessários à adequada limpeza e higienização dos ambientes. A reposição destes utensílios deverá ocorrer sempre que se mostrar necessário ou semestralmente.
- 4.4 Classificações e especificações determinadas pela ANVISA e Resoluções CONAMA n. 430/2011 e 267/2000:
- a) os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados deverão

obedecer as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- b) deverá ser fornecido sabão em barra à base de coco ou isento de fósforo; no caso de inexistência do produto no mercado, será obrigatória a apresentação de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, consoante Resolução CONAMA n. 430/2011;
- c) os produtos fornecidos não deverão conter substâncias agressivas à camada de ozônio, conforme Resolução CONAMA n. 267/2000;
- d) o excesso de embalagens que resulta em resíduos sem aproveitamento deverá ser evitado, optando-se, sempre que possível, pelo fornecimento de produtos com comercialização em refil;
- e) os produtos fornecidos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis e, sempre que possível, com matérias primas de origem vegetal e não poluente (100% biodegradáveis);
- f) os materiais e demais acessórios de limpeza disponibilizados ao TRESC deverão ser de 1º linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, baldes, rodos, pá articulada etc.); e
- g) o TRESC poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade do material utilizado.
- 4.5. O CONTRATANTE destinará local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada.

5. DA VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica ao local de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio junto aos contatos informados no <u>Item 1</u> deste Projeto Básico.

6. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

- 6.1. A produtividade de referência é a que consta da TABELA DE PRODUTIVIDADE (Anexo II).
- 6.2. As quantidades (estimadas) de profissionais adequadas para atender às necessidades em cada Unidade da Justiça Eleitoral, encontram-se especificadas na TABELA DE PRODUTIVIDADE (Anexo II).
- 6.3. Os empregados da Contratada deverão estar devidamente treinados para a função, especialmente no que tange à devida utilização dos produtos de limpeza e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 6.4. As condições dos locais de realização dos serviços e demais elementos indicativos dos insumos necessários e quantitativos de pessoal exigidos encontram-se especificados na TABELA DE PRODUTIVIDADE (<u>Anexo II</u>).

7. DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral.
- 7.2 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço adicional).
- 7.3 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem

interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

- 7.4 Manter, às suas expensas (<u>sem ônus adicional a este Órgão</u>), preposto à disposição do TRESC, que permaneça no local da execução dos serviços durante todo o expediente. A nomeação do preposto será por escrito, sendo permitido que este seja partícipe da força de trabalho. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços.
- 7.4.1 Os prepostos supracitados deverão assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.
- 7.5. Apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESC, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.
- 7.6. Suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico.
- 7.7. Apresentar seus empregados, para a execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.
- 7.8. Para os serviços de limpeza e conservação, a contratada deverá fornecer aos seus empregados **02 (dois) uniformes completos** a cada seis meses, devendo o primeiro ser fornecido no primeiro dia útil do início da vigência do contrato.
- 7.8.1 O uniforme dos Auxiliares de Serviços Gerais deverá ser composto por 1 (uma) calça e 1 (uma) jaqueta em tecido do tipo microfibra peletizada, 2 (duas) camisetas em tecido do tipo malha PV, 01 (um) par de calçado fechado de couro (impermeável) e antiderrapante e 5 (cinco) pares de meias na cor preta (em material compatível e resistente ao calçado).
- 7.9 Fornecer EPIs com certificado de aprovação CA, tais como: calçados de segurança fechados impermeáveis e antiderrapantes, óculos de segurança incolor de ampla visão, protetor respiratório semifacial PFF2 e luvas "tipo nitrílica".
- 7.9.1 Instruir os Auxiliares de Serviços Gerais acerca da utilização, bem como exigir e fiscalizar o uso dos EPIs.
- 7.10 Responsabilizar-se pelos treinamentos, capacitações e instruções sobre Riscos de Acidentes no Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, conforme normas regulamentadoras específicas.
- 7.11 Disponibilizar Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico FISPQ dos produtos químicos, para consulta e instrução dos ASGs.
- 7.12 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 7.13 Fornecer os materiais e acessórios de limpeza em quantidade suficiente, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, procedendo à complementação tão logo seja necessário. No início do contrato, os materiais e utensílios devem ser encaminhados até o 1º (primeiro) dia útil da efetiva prestação dos serviços.
- 7.13.1 Fornecer materiais menos agressivos ao meio ambiente, atentando para as "Observações" constantes do item 4.4.

- 7.14 Disponibilizar os equipamentos de limpeza até o 1º (primeiro) dia da prestação dos serviços.
- 7.15 Responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante.
- 7.16 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 7.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.18. Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico.
- 7.18.1. Executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 2 (duas) horas após o pedido, consoante disposição da TABELA DE SERVIÇOS ADICIONAIS, constante do Anexo III deste Projeto Básico.
- 7.19. Comprovar a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.20. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Promover, através dos seus representantes, os Chefes de Cartórios ou respectivos substitutos e os Chefes de Seções ou respectivos substitutos, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. Anotando, na Relação de Falhas do Acordo de Nível de Serviços ANS, as eventuais ocorrências que comprometam o atendimento às metas estabelecidas na contratação dos serviços por resultados.
- 8.2. Disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.
- 8.3. Destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não sendo o Contratante responsável por tais itens.

9. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato.
- Número do Contrato.

- Partes Contratuais.
- Síntese do objeto.
- Relação de falhas.
- Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis

9.1. Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na "RELAÇÃO DE FALHAS", conforme modelos abaixos.

9.1.2. Relação de falhas – Modelo (aplica-se aos serviços de limpeza realizados diariamente)

SERVIÇO: / / /
Total de Ocorrências:

	RELAÇÃO DE FALHAS					
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou uniforme excessivamente danificado/sujo					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato					
quantidade de falha re	OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falha registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia					
Data da ocorrência	Descrição sintética					
FALHA 2	Não observância da <u>manutenção</u> das quantidades de materiais e/ou utensílios de limpeza necessários à adequada execução dos serviços					
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de material ou utensílio indisponível					
OBSERVAÇÃO: A falta de cada material e/ou utensílio específico (detergente, desinfetante, esponja, vassoura etc.) será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data						
Data da ocorrência Descrição sintética						

FALHA 3	Disposibilização o/ou utilização do material ou utans/lia que
FALHA 3	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos do TRESC quanto à qualidade do
	material, especificidade do ambiente a ser limpo, menor
	agressividade ao meio ambiente, entre outros
	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que
AFERIÇÃO	anotará o tipo de material que não atende às necessidades
	da limpeza, bem como a(s) consequência(s) negativa(s)
	decorrente(s) de sua efetiva utilização e/ou possível(is)
	consequência(s) negativa(s) que decorrerá(ão) de uma
OBSEDVAÇÃO: Os rogic	eventual utilização stros serão individuais, ou seja, a cada material ou utensílio
	derá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na
mesma data	icia ama fama, podendo ocorrer o registro de varias famas na
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Inches vância da ratina eu de matadalesia de mastas a
FALHA 4	Inobservância da rotina ou da metodologia da prestação dos serviços, irregularidade relativa ao efetivo horário da
	prestação, como atrasos, por exemplo, bem como
	inobservância de práticas necessárias ao êxito da coleta
	seletiva
	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato, que
AFERIÇÃO	descreverá a prática adotada em desacordo com a
	metodologia estabelecida no contrato ou a atividade que deixou de ser executada com relação à rotina determinada
ORSERVAÇÃO: Os regis	stros das falhas serão individuais, ou seja, a cada prática em
	rato corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de
várias falhas na mesma	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 5	Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o
	atendimento às solicitações de serviço recebidas
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou
	à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que
	a tiver verificado
OBSERVAÇÃO: A comu	nicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência
eletrônica	
Data da ocorrência	Descrição sintética
PALLIA C	
FALHA 6	Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo,
	manchas no piso, vidros manchados etc.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à
	comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que
OBCEDVAÇÃO: A sassis	tenha verificado sua ocorrência
	nicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência s das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato verificado
	na, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 7	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários				
AFERIÇÃO	Condicionada à apuração da ocorrência pelo gestor do contrato				
OBSERVAÇÃO: O gestor ocorrido	registrará a falha acompanhada de informações sobre o fato				
Data da ocorrência	Descrição sintética				
FALHA 8	Lixo ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente				
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência				
OBSERVAÇÃO:					
Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá					
uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data					
Data da ocorrência	Descrição sintética				

Instruções de preenchimento:

- Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	
Total de ocorrências									FATOR DE ACEITAÇÃO
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	1	2	(Total da linha N úmero
Excesso falhas (=)									Corrigido)
Peso (X)	6	8	8	6	6	10	8	6	
Número corrigido (=)									

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

- As falha(s), previamente registrada(s) na "Relação de Falhas", serão contabilizadas e cada total será registrado na linha Total de Ocorrências.
- Após, proceder-se-á às deduções relativas à "Tolerância", a fim de se obter os números referentes aos "Excessos de Falhas".
- Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo "PESO" e os produtos devem ser registrados na linha "NÚMERO CORRIGIDO".
- Por fim, proceder-se-á à soma da linha "Número corrigido", obtendo-se, assim, o "FATOR DE ACEITAÇÃO".

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços.

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços.

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços.

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços.

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência terá início a partir da assinatura, até 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogada dentro do limite legal. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias úteis a partir da autorização da SSGCT/CIS.

Responsável pelos dados:

Luciana Ferreira Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados

PREGÃO N. 034/2015

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 1.1. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.
- 1.2. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Projeto Básico (Anexo I deste Edital), por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.
- 1.3. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada às multas elencadas na tabela a seguir, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

Tabela a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços diários executados por 1 (um) funcionário:

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 falta/mês	5 %
2 faltas/mês	10 %
2 ou mais faltas na mesma semana ou 3 ou mais faltas/mês	20 %

- 1.4. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.
- 1.5. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Pregão n. 034/2015 - TRE/SC

PREGÃO N. 034/2015

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO

TABELA DE PRODUTIVIDADE

CARTÓRIO ELEITORAL DE ARARANGUÁ - 1º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 118,24 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
52,11 m² de área interna mobiliada de acesso intenso, chão revestido com piso cerâmico	2 (dupla)	104,22 m²
54,64 m² de área interna do Arquivo	1 (única)	54,64 m²
4,75 m² de área de sanitário	2 (dupla)	9,50 m²
6,74 m² de área de copa	2 (dupla)	13,48
TOTAL	181,84m²	
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
40,46 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única	40,46 m²
TOTAL DE ÁREA ENVI	40,46 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE BRAÇO DO NORTE - 44º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 105,93 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 3 (três) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
62,08 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso cerâmico, de acesso intenso	2 (dupla)	124,16 m²
35,35 m² de área interna de configuração de urnas	1 (única)	35,35 m²
5,22 m² de área de sanitário	2 (dupla)	10,44 m²
3,28 m² de área de copa	2 (dupla)	6,56 m ²
TOTAL		176,51 m²

Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
41,76 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	41,76 m²
TOTAL DE ÁREA ENVI	41,76 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE CRICIÚMA - 10², 92², 98² ZES

Quantidades estimadas de profissionais:

Limpeza diária do imóvel: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 180 horas mensais.

Limpeza do chafariz, piso do estacionamento coberto e da calçada de *petit pavet*: 01 (um) profissional com carga horária mensal de 16 horas.

Horário de prestação dos serviços:

Limpeza diária do imóvel: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18h.

Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de *petit pavet*: a prestação dos serviços ocorrerá quinzenalmente, com início às 8h e término às 17horas (com intervalo intrajornada de uma hora)

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 357,55 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 6 (seis) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 7 (sete) auxiliares eleitorais, 3 (três) promotores e 3 (três) juízes eleitorais.

A limpeza do piso da área externa e do chafariz implicará obrigatoriamente na disponibilização, pela contratada, de lavadora de piso de alta pressão, do tipo lava a jato.

Áreas Físicas aproximadas (Limpeza diária do imóvel)	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
235,80 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	235,80 m²
90,06 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	180,12 m²
18,89 m² de área de sanitário	2 (dupla)	37,78 m²
12,80 m² de área de copa	2 (dupla)	25,60 m²
TOTAL		479,30 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
152 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	152 m²
TOTAL DE ÁREA ENVII	DRAÇADA	152 m²
Áreas Físicas aproximadas (Limpeza quinzenal do chafariz, piso do estacionamento coberto e das calçadas de <i>petit pavet</i>)	Frequência QUINZENAL da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
26,69 m² de área do chafariz localizado no jardim	1 (única)	26,69 m²
754,56 m² de área de estacionamento coberto e de acesso externo	1 (única)	754,56 m²
309,62 m² de calçada externa em pedras <i>petit pavet</i>	1 (única)	309,62 m²
TOTAL		1.090,87 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IÇARA - 79ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16h.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 136,10 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 1(um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 2 (dois) auxiliares eleitorais, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
36,50 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	36,50 m²
84,82 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	169,64 m²
6 m² de área de sanitário	2 (dupla)	12 m²
8,78 m² de área de copa	2 (dupla)	17,56 m²
TOTAL		235,70 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
80 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	80 m²
TOTAL DE ÁREA ENVI	DRAÇADA	80 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMBITUBA - 73ª ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 155 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
90,36 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	90,36 m²
55,70 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	111,40 m²
3,90 m² de área de sanitário	2 (dupla)	7,80 m²
2,16 m² de área de copa	2 (dupla)	4,32 m²
TOTAL		213,88 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)

140m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	140 m²
TOTAL DE ÁREA ENV	140 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE LAGUNA - 20º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 156,22 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas físicas aproximadas	Produtividade m²/dia	
101,43 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	101,43 m²
41,15 m² de área interna de acesso intenso, tais como atendimento/cartório/circulação/alpen dre.	2 (dupla)	82,30 m²
11,34 m² de área de sanitário	2 (dupla)	22,68 m²
2,30 m² de área de copa	2 (dupla)	4,60 m²
TOTAL		211,01 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)
21 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	21 m²
TOTAL DE ÁREA EN	21 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE SOMBRIO - 54º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 106,08 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 1 (um) servidor do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) auxiliar eleitoral, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
51,55 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	51,55 m²
48,04 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	96,08 m²
6,49 m² de área de sanitário	2 (dupla)	12,98 m²
18,50 m² de área externa, coberta ou não, com piso cimentado ou cerâmico	1 (única)	18,50 m²
TOTAL		179,11m²

Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
48,24 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	48,24 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		48,24 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TUBARÃO - 33º E 99º ZES

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 180 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 18 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 341,30m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 7 (sete) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 8 (oito) auxiliares eleitorais, 1 (um) estagiário, 2 (dois) promotores e 2 (dois) juízes eleitorais.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)	
233,81 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	233,81 m²	
89,46 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	178,92 m²	
3,22 m² de área de sanitário	2 (dupla)	6,44 m²	
14,81 m² de área de copa	2 (dupla)	29,61 m²	
TOTAL		448,79 m²	
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)	
120,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	120,20 m²	
TOTAL DE ÁREA ENVII	DRAÇADA	120,20 m²	

CARTÓRIO ELEITORAL DE URUSSANGA - 34º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com esquadrias de alumínio, área interna de, aproximadamente, 101,81 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
60 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	60 m²
40 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	80 m²
5 m² de área de sanitário	2 (dupla)	10 m²

TOTAL		150 m²
Área envidraçada aproximada Frequência semanal da realização das atividades		Produtividade (m²/dia)
6,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	6,20 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		6,20 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE IMARUÍ - 62º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 167,52 m².

Outros elementos a serem considerados: Os serviços atenderão às necessidades de 3 (três) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
24,40 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	24,40 m²
57,99 m² de área interna de acesso intenso, tais como recepção	2 (dupla)	115,98 m²
14,80 m² de área de sanitário	2 (dupla)	29,60 m²
12,75 m² de área de copa	2 (dupla)	25,50 m²
TOTAL		195,48 m²
Área envidraçada aproximada	Frequência semanal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
49 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	49 m²
TOTAL DE ÁREA ENVIDRA	ÇADA	49 m²
Áreas Físicas aproximadas (Limpeza quinzenal do piso do espaço de configuração de urnas/estacionamento coberto)	Frequência Quinzenal da realização das atividades	Produtividade (m²/dia)
39,10 m² de área do espaço de configuração de urnas/estacionamento coberto	1 (única)	39,10 m²
59,54 m² de calçada externa em piso paver	1 (única)	59,54 m²
TOTAL		98,64 m²

CARTÓRIO ELEITORAL DE TURVO - 42º ZE

Quantidade estimada de profissionais: 01 (um) profissional, com função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 120 horas mensais.

Horário de prestação dos serviços: a prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sextafeira, no período vespertino, com início às 12h e término às 16 horas.

Características do local de realização dos serviços: imóvel em alvenaria, com área interna de, aproximadamente, 131,78 m².

Outros elementos a serem considerados: os serviços atenderão às necessidades de 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do TRESC, 1 (um) estagiário, 1 (um) promotor e 1 (um) juiz eleitoral.

Áreas físicas aproximadas	Frequência DIÀRIA da realização das atividades	Produtividade m²/dia	
49,35 m² de área interna mobiliada, chão revestido com piso frio	1 (única)	49,35 m²	
69,92 m² de área interna de acesso intenso, tais como 2 (dupla) atendimento/cartório/circulação/alpendre.		139,84 m²	
6,60 m² de área de sanitário	2 (dupla)	13,20 m²	
5,91 m² de área de copa	2 (dupla)	11,82 m²	
TOTAL		214,21 m²	
Área envidraçada aproximada	Frequência SEMANAL da realização das atividades	Produtividade (m²/semana)	
32,20 m² de área envidraçada (faces interna e externa)	1 (única)	32,20 m²	
TOTAL DE ÁREA ENVIDRAÇADA		32,20 m²	

PREGÃO N. 034/2015

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

TABELA DE SERVIÇOS ADICIONAIS

O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacote, conforme tabela abaixo.

TABELA I – Pacote de serviços adicionais referentes às limpezas <u>diárias</u> executadas por Auxiliares de Serviços Gerais

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE – Manutenção da	Coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e
Limpeza	manutenção da limpeza do piso

OBSERVAÇÕES:

O PACOTE tem por base a produtividade de um profissional durante 1 hora e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso.

Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

PREGÃO N. 034/2015

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

Local	Item	Observação	Carga Horária Mensal	Horário de Trabalho	Custo Estimado
Araranguá	1	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
Aldidiigud	2	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Braço do	3	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
Norte	4	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Criciúma	5	Valor total mensal para 1 profissional	180	12 às 18 h	2.500,00
Criciuma	6	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Criciúma	7	Valor total mensal para 1 profissional	16	8 às 17h	352,01
(quinzenal)	8	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
leara	9	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
lçara 10		Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Imbituba	11	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
12	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50	
Laguna	13	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
Laguna	14	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Sombrio	15	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
301110110	16	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Tubarão	17	Valor total mensal para 1 profissional	180	12 às 18 h	2.500,00
Tubarao	18	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Urussanga	19	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
Urussanga	20	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Imaruí	21	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
IIIIdIUI	22	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50
Turvo	23	Valor total mensal para 1 profissional	120	12 às 16 h	1.880,00
1 11 10	24	Valor do pacote de serviço adicional	-	-	37,50

• Planilha elaborada em 3 de março de 2015.

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

categoria i ronssionai		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

^{*} conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)
** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado
sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da
retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

Ітем	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Depreciação de equipamentos utilizados		
3. Manutenção de equipamentos		
utilizados		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

^{*} Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ітем	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos		
(especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo <u>Excel (.xls)</u> no *site* do TRESC: http://www.tre-sc.jus.br (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS			
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT	
	Regime de tributação: 1		
Item	Título	Percentual máximo admitido	
	Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
2	SESI / SESC		
3	SENAI / SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	RATXFAP ²		
8	SEBRAE		
Grupo B 0,00			
9	13º SALÁRIO		
10	FÉRIAS		
11	ABONO DE FÉRIAS		
12	AUXÍLIO DOENÇA		
13	LICENÇA PATERNIDADE		
14	FALTAS LEGAIS		
15	ACIDENTE DO TRABALHO		
	Grupo C	0,00	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17	AVISO PRÉVIO		
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
19	MULTA DO FGTS		
	Grupo D	0,00	
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
	Grupo E	0,00	
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00	
(Grup	TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
[13º :	TOTAL DE RETENÇÕES ³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º 0,00 Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		

Observações:

Item 20	Grupo A x Grupo B	
Item 19	Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no aso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa enalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os alores depositados relativos a salários, férias e 13° salário o cálculo dessa provisão corresponde : $0.08 \times 0.5 \times 0.9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36%$.	
Item 18	,08% conforme art. 9° da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. (1/12) x 1 = ,08%	
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: ((7/30)/12)x2= 0,04%.	
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de rabalho. Cálculo ((1/12)x 5) = 0,42%.	
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, paseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: (30/30)/12) x 0,78 = 0,065%.	
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: 2,96 / 30 / 12 = 0,82%.	
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a:((5/30)/12) x 0,015 x 100 = 0,02%.	
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de 5,96/30/12 = 1,66%. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU.	
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.	
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).	
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se $1/11$ (um 13° salário devido a cada 11 meses trabalhados).	
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.	
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.	
Item 6	%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da onstituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.	
Item 5	,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2° do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, \S 5° a CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.	
Item 4	20%, conforme art. 1° e 2° do Decreto-Lei n. 1.146/1970.	
Item 3	6, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.	
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.		
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.		
1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Simples; Lucro Real; ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.		

ANEXO V DO EDITAL - NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRESC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os <u>ANEXOS IV</u> e <u>V</u> devem ser acessados no *site* do TRESC, no seguinte endereço: $\frac{\text{http://www.tre-sc.jus.br}}{\text{transparência/Contas Públicas/Pregões)}$.